



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 457.061/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2020

Contrato nº 2020/089.0

OBJETO	Fornecimento de água mineral com gás em garrafas plásticas de, no mínimo, 300mL; de água mineral sem gás em garrafão de 20L; e de água mineral sem gás em garrafas plásticas de 1,5L,
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
--------------------------------	------------------------

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF:
04.119.118/0001-94

Endereço:
A.D.E. CONJUNTO 02 LOTE 20/21 - ÁGUAS CLARAS

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71985300
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário:
MARIA NERIS DA CUNHA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 443.184.641-72
------------------------------	------------------------

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 02/04/2020	Data de assinatura 18/05/2020	Data de vigência 18/05/2020 A 17/05/2021
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 539.630,69 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2020NE001702

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral com gás em garrafas plásticas de, no mínimo, 300mL; de água mineral sem gás em garrafão de 20L; e de água mineral sem gás em garrafas plásticas de 1,5L, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 34/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 34/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. PARA O ITEM 1 DO OBJETO (ÁGUA MINERAL COM GÁS)

5.1.1. O Item deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5.

5.1.1.1. Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item.

5.1.1.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.1.1.3. O prazo para a primeira entrega deste item será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

5.1.1.4. Após a entrega inicial, o produto deverá ser entregue no prazo constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Local de entrega: Seção de Gerenciamento do Posto de Atendimento (SEGPA) da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento.

5.1.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.1.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.1.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

5.2. PARA O ITEM 2 DO OBJETO (ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO)

5.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, com duas entregas por semana, mediante troca dos vasilhames vazios por cheios.

5.2.1.1. O prazo para a entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

5.2.2. Local de entrega: Seção de Gerenciamento do Posto de Atendimento (SEGPA) da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento.

5.2.3. Horário: expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.2.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.2.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA OS ITENS 3 E 4 DO OBJETO (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L)

5.3.1. O item deverá ser entregue semanalmente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5.

5.3.1.1. O prazo para a primeira entrega deste item será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

5.3.1.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.3.1.3. Para efetuar a primeira entrega, a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do Contrato, deverá entrar em contato com a Seção de Gerenciamento do Posto de Atendimento – SEGPA, por meio do telefone (61) 3216-4852, para acertar a quantidade, a data e o local da entrega.

5.3.1.4. A quantidade mínima para cada Ordem de Fornecimento será de 500 (quinhentas) dúzias.

5.3.1.5. Após a entrega inicial, o produto deverá ser entregue semanalmente no prazo constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3.2. Quando da emissão de Ordem de Fornecimento, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.3.3. Local de entrega: Seção de Gerenciamento do Posto de Atendimento (SEGPA) da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento.

5.3.4. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.3.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.3.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO da CONTRATANTE, localizado no Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da notificação.

8.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto efetivamente entregue, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. O descumprimento do estabelecido na alínea “d” do item 8.2 do Título 8 deste Contrato, ensejará a aplicação de multa, por ocorrência, correspondente a:

- a) para o Item 1 do objeto (ÁGUA MINERAL COM GÁS): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) para o Item 2 do objeto (ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO): R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- c) para os Itens 3 e 4 do objeto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L CAIXA C/ 12 U): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10.9. Caso a amostra analisada apresente alguma impropriedade relacionada à potabilidade para o consumo humano, de acordo com o previsto no Título 4 do Anexo n. 1, à CONTRATADA será aplicada multa conforme a seguir:

- a) para o Item 1 do objeto (ÁGUA MINERAL COM GÁS): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) para o Item 2 do objeto (ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO): R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- c) para os Itens 3 e 4 do objeto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L CAIXA C/ 12 U): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10.10. Em caso de reincidência da hipótese prevista no item anterior, o contrato será rescindido e à Contratada será imposta multa, sem prejuízo de outras cominações legais, conforme a seguir:

- a) para o Item 1 do objeto (ÁGUA MINERAL COM GÁS): R\$ 500,00 (quinhentos reais);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) para o Item 2 do objeto (ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO): R\$ 500,00 (quinhetos reais); e
- c) para o Itens 3 e 4 (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L CAIXA C/ 12 U): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10.11. Na hipótese de constatação de impropriedade da potabilidade da água para consumo humano, mediante análise laboratorial, a Câmara dos Deputados comunicará o ocorrido à ANVISA.

11. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de maio de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Maria Neris Da Cunha
Representante Legal
CPF n. 443.184.641-72